

Companhia de Seguro : Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A

Produto: Seguro Protecção Financeira – Crédito Pessoal

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1122.

Estado Membro da U.E.: Portugal

A informação constante neste folheto não dispensa a consulta das informações pré-contratuais e contratuais legalmente exigidas e prestadas em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Protecção Financeira, facultativo e que garante o reembolso do montante da prestação contratada, associada a despesas fixas, periódicas e renováveis, domiciliadas na conta á Ordem identificada nas Condições Particulares, de que a Pessoa Segura seja titular, em caso de sinistro sofrido pela mesma, quer na actividade extraprofissional, quer na actividade profissional.



Que riscos são segurados?

Garante-se o risco de perda de rendimentos da pessoa segura causados por:

- ✓ Desemprego Involuntário;
- ✓ Internamento Hospitalar;
- ✓ Incapacidade Temporária para o Trabalho.

Desde que a Pessoa segura:

- ✓ Tenha entre 18 e 66 anos de idade, inclusive;
- ✓ No caso de trabalhador por conta de outrem, desempenhe a sua actividade profissional mediante a celebração de contracto de trabalho sem termo, por tempo superior ao período experimental no mesmo estabelecido, ou, na sua ausência, o aplicável pela lei em vigor ao caso concreto;
- ✓ No caso de trabalhador por conta própria, desempenhe a sua actividade profissional, devidamente atestada por entidade competente, há pelo menos 12 meses consecutivos. para estes trabalhadores não é aplicável a cobertura de "desemprego involuntário";
- ✓ Não se encontre actualmente, nem tenha estado sujeito a tratamento médico regular por doença durante os 12 meses que antecederam a subscrição do seguro;
- ✓ Não se encontre em situação de reforma ou pré-reforma;
- ✓ Possua residência permanente em Portugal;
- ✓ Desempenhe a sua actividade profissional, maioritariamente, em Portugal;
- ✓ Se encontre inscrito na segurança social portuguesa ou em regime contributivo equiparado.

Adicionalmente também se garante:

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente por acidente.



Que riscos não são segurados?

- x Guerra, declarada ou não, guerra civil, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, levantamento militar legítimo ou usurpado, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública;
- x Reacção ou radiação nuclear ou contaminação radioactiva, causados por engenhos explosivos ou incendiários, explosão, libertação de calor e radiações provenientes da cisão ou fusão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- x Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- x Actos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- x Tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos, assim como deslizamentos, derrocadas ou afundamentos de terrenos e outros fenómenos geológicos e, bem assim, qualquer acontecimento catastrófico relacionado com as forças inevitáveis da natureza;
- x Anomalias congénitas, incapacidades físicas ou mentais existentes à data de início das garantias da presente apólice;
- x Suicídio ou tentativa do mesmo, assim como de lesões corporais que a Pessoa Segura / Segurado pratique ou faça praticar sobre a sua pessoa, mesmo que estes actos sejam cometidos em estado de incapacidade de discernimento;
- x Acto doloso ou omissões provocadas voluntariamente pela Pessoa Segura / Segurado;
- x Enfermidade ou situação provocada voluntariamente pela Pessoa Segura / Segurado;
- x Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico;

- x Participação voluntária da Pessoa Segura / Segurado em desafios, disputas ou rixas susceptíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- x Prática profissional de desportos ou, ainda, para amadores, de prova desportivas integradas em campeonatos e respectivos treinos;
- x Prática de qualquer desporto a nível profissional ou de risco particularmente elevado (por ex.: alpinismo, pára-quedismo, asa delta, voo sem motor, artes marciais, boxe, desportos de inverno, tauromaquia, espeleologia, caça grossa, e outros de semelhante nível de perigo), bem como a participação em competições, demonstrações e ensaios de veículos motorizados ou aeronaves e outros desportos e actividades análogos na sua perigosidade;
- x Condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito;
- x Parto, gravidez, ou interrupção voluntária ou espontânea da gravidez;
- x Dores de costas ou lombalgias, assim como hérnias de qualquer natureza;
- x Doenças psíquicas, mentais ou nervosas;
- x Tratamentos e / ou intervenções cirúrgicas, a pedido da Pessoa Segura, por razões estéticas;
- x Sinistros verificados antes da subscrição do seguro pelo Tomador do Seguro / Pessoa Segura e / ou resultantes de situação existente à data da sua subscrição pelo Tomador do Seguro / Pessoa Segura e da qual tenha o mesmo tido conhecimento;

- x Afecções existentes à data de início das garantias da presente apólice, nomeadamente as situações sobre as quais a Pessoa Segura / Segurado tenha consultado um médico, ou esteve a ser assistida clinicamente, dentro de um período imediatamente anterior de 12 meses à data da sua inclusão nas garantias da presente apólice, constante das Condições Particulares;
- x Doenças infecto-contagiosas ou epidemias.

No caso de Desemprego Involuntário estão, também, excluídos os sinistros nas seguintes situações, relativos à Pessoa Segura / Segurado:

- x Não se encontrar a trabalhar nos 12 meses anteriores à data de início do contrato;
- x Caducidade do contrato de trabalho;
- x Rescisão do contrato durante o período experimental;
- x Desemprego por actividade sazonal;
- x Cessaçao ou rescisao do contrato de trabalho por parte do trabalhador;
- x Cessaçao do contrato de trabalho com justa causa;
- x Revogaçao do contrato de trabalho por mútuo acordo;
- x Desemprego provocado pelo cônjuge, parente, ascendente, descendente ou colateral ou por um co - prestador ou por uma pessoa colectiva controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio;
- x Caducidade do contrato de trabalho por a Pessoa Segura ter atingido a reforma.



Há alguma restrição da Cobertura?

Franquias

- ! Mediante convenção expressa, estabelecida nas Condições Particulares, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida.

Períodos de carência e requalificação

- ! Mediante convenção expressa, estabelecida nas Condições Particulares, haverá lugar à aplicação de períodos de carência, para o início do funcionamento das coberturas aplicáveis, bem como períodos de requalificação, para reutilização das mesmas coberturas, após accionamento, num sinistro anterior.



Onde estou coberto?

- ✓ Em todo o mundo, salvo convenção em contrário, constante nas Condições Particulares, com a excepção da cobertura de Desemprego Involuntário, a qual é válida apenas para sinistros ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.



Quais são as minhas obrigações?

No início do contrato

Declarar com exactidão todas as circunstâncias significativas para a apreciação do risco. A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador de Seguro.

Durante a vigência do contrato

No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à companhia de Seguros todas as circunstâncias que agravem o risco.

Em caso de sinistro

- Comunicar, por escrito, no prazo de 8 dias e tomar as medidas ao seu alcance para prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Não agravar voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- Não impedir, dificultar ou não colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro, ou na observação, beneficiação ou venda de salvados;
- Não usar de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a reclamação.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou fracções subsequentes são devidos, com periodicidade mensal, na data indicada no aviso para pagamento respectivo.

O prémio pode ser pago por débito directo numa conta do Crédito Agrícola, por Multibanco ou cheque e ainda directamente numa agência do Crédito Agrícola.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato inicia-se na data indicada nas Condições Particulares da apólice ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados.



Como posso rescindir o contrato?

Nos termos da lei, o contrato pode ser resolvido pelas partes a qualquer momento, desde que exista justa causa e mediante correio registado.